

2001/2002



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- **CONVENIENTES: SINDICATO DOS CONSTRUTORES DE REDES ELÉTRICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCREMAT, e**
- **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU,**

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebram e pactuam entre si, na melhor forma de direito, de um lado o Sindicato dos Construtores de Redes Elétricas no Estado de Mato Grosso – **SINCREMAT**, neste ato representado por seu presidente, ao final assinado aqui denominado simplesmente **SINDICATO PATRONAL**, e do outro lado, a Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - **STIU**, representada por seu respectivo presidente, ao final assinado e devidamente autorizado pela respectiva Assembléia, aqui denominada, simplesmente, **ENTIDADE LABORAL**, firmam a presente Convenção para o período de 01/05/2001 a 30/04/2002, que reger-se-á pelas normas pertinentes à **CLT** e mais as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangerá todos os trabalhadores nas indústrias da categoria econômica da indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, construções, montagens e instalações de usinas, linhas de transmissão e subestações, redes elétricas, consultoria, fiscalização, controle de qualidade e projetos de engenharia em geral dentro das respectivas bases territoriais do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

Cláusula 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2001, para findar em 30 de abril de 2002, fixando-se a data base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores das indústrias da categoria econômica da indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, construções, montagens e instalações de usinas, linhas de transmissão e subestações, redes elétricas, consultoria, fiscalização, controle de qualidade e projetos de engenharia em geral do Estado de Mato Grosso, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário de abril de 2001, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido um Abono no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser pago no mês de dezembro



de 2001 com a parcela do 13º salário, em uma única vez a todos os trabalhadores

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste mencionado dar-se-á de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido a partir de 1º de dezembro de 2001, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente, para os TRABALHADORES abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**:

a) SERVENTES E AJUDANTES	R\$ 198,58
b) PROFISSIONAIS	R\$ 300,61
c) ELETRICISTA MONTADOR C	R\$ 240,05
d) ELETRICISTA MONTADOR B	R\$ 303,89
e) ELETRICISTA MONTADOR A	R\$ 383,48
f) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	R\$ 308,15
g) ELETRICISTA CABISTA	R\$ 404,66
h) MOTORISTA MUNCKEIRO	R\$ 391,55
i) ENCARREGADOS	R\$ 415,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA é obrigada a fornecer a todos seus empregados comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA.

Cláusula 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do EMPREGADO substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Cláusula 6ª - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS se comprometem a efetuar adiantamento aos TRABALHADORES, quando comprovado a real necessidade no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.



Cláusula 7ª - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Cláusula 8ª - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, e sejam impedidos de trabalhar, por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordem superiores etc.

Cláusula 9ª - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com a Entidade Laboral.

Cláusula 10ª - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Cláusula 11ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão firmar com seus empregados contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998,

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se comprometem enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.



Cláusula 12ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

Cláusula 13ª - CIPAS

As EMPRESAS deverão comunicar o STIU, com 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da eleição, e ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

Cláusula 14ª - UNIFORMES E EPI's

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

PARAGRÁFO ÚNICO - TREINAMENTO No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá o treinamento da empresa para uso da EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

Cláusula 15ª - DANOS MATERIAIS

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, o respectivo valor será descontado do EMPREGADO, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O desconto que trata o CAPUT, será efetuado em parcelas que não poderão ultrapassar 10% da remuneração do empregado.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Em caso de rescisão o saldo remanescente será descontado na mesma.

Cláusula 16ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.



Cláusula 17ª - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características, da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO.

As EMPRESAS ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrência deste.

Cláusula 19ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Caso as empresas representadas venham a oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados, estes pagarão 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Cláusula 20ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS.

As EMPRESAS deverão preencher o AAS, quando notificadas pelo empregado, ou ENTIDADE SINDICAL, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 21ª - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.



Cláusula 23ª - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas pela presente CONVENÇÃO se comprometem à priorizar a contratação da mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

PARÁGRAFO ÚNICO – O EMPREGADO que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido, ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

Cláusula 24ª - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Quando solicitado, pela ENTIDADE LABORAL, as EMPRESAS deverão fornecer a relação mensal dos EMPREGADOS admitidos e demitidos.

Cláusula 25ª - REFEITÓRIOS E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS que fornecerem refeições no local, devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos EMPREGADOS das EMPRESAS que não possuem refeitório e nem o fornecimento de marmitas, e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia.

Cláusula 26ª - LANCHES

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA gratuitamente.

Cláusula 27 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 01 (um) salário normativo, para o empregado que tenha até um ano de serviços prestados na empresa, e 02 (dois) salários normativos, quando tiver mais de 01 (um) ano de serviços na empresa.

Cláusula 28ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Os empregados que contarem com mais de **01 (um) ano** de serviço, terão suas rescisões contratuais homologadas pela Entidade Laboral e/ou suas Delegacias Sindicais laborais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não existir na localidade da rescisão do contrato de trabalho, nenhuma entidade sindical laboral (Sindicato, FETIEMT, ou qualquer delegacia sindical laboral) as homologações serão prestadas pelo representante do Ministério Público, Defensor Público, e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

- I - O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 04 vias;
- II - A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
- III - O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626 de 13 de novembro de 1991;
- IV - O comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V - A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- VI - As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII - A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- VIII - O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- IX - Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.

Cláusula 29ª - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadro de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material politico-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Cláusula 30ª - VISITA DE DIRETORES DA ENTIDADE LABORAL

A ENTIDADE LABORAL, dentro de sua base territorial, desejando manter contato com os trabalhadores ou com os dirigentes das EMPRESAS abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão atendidos por um representante patronal, designado para tal fim, que receberá e avaliará os assuntos a serem tratados, dando, encaminhamento e respostas aos mesmos.

Cláusula 31ª - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ENTIDADE LABORAL, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em assembléias e



treinamentos devidamente comprovadas, com prazo de duração máxima de 1 (um) dia desde que devidamente solicitado pela ENTIDADE LABORAL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As EMPRESAS descontarão, como simples intermediária, de todos os TRABALHADORES, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente 1/30 (um trinta avos) sob o salário já corrigido em Maio de 2001, desconto este que deverá ocorrer no mês em que for efetuado o pagamento do Abono (conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª), devendo ser repassado até 5 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento ao STIU, acompanhado de relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo de repasse implicará na multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor descontado dos EMPREGADOS, a cargo da EMPRESA, sem prejuízo da correção monetária e demais comunicações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão excluídos do desconto da contribuição assistencial apenas dos empregados que se opuserem ao desconto e encaminharem carta escrita, assinada de próprio punho à secretaria do STIU ou DELEGACIA SINDICAL, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao mencionado desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não terá qualquer efeito para fim de exclusão do referido desconto assistencial as cartas elaboradas pelas empresas com o intuito de desobrigar os trabalhadores ao referido desconto.

Cláusula 33ª - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

Cláusula 34ª - MULTA

Fica acordadas entre as partes, multa equivalente a um salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 35ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.



Cláusula 36ª - FORO COMPETENTE

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão dirimidas perante a **VARA DE TRABALHO** de Cuiabá-MT.

Cláusula 37ª - DAS ASSINATURAS

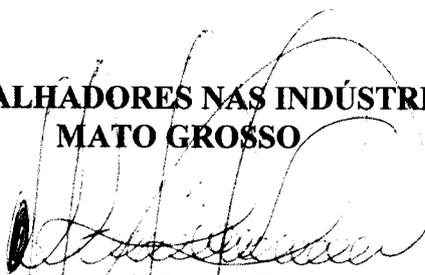
Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte e uma para Delegacia Regional do Ministério do Trabalho / DRT/MT.

Cuiabá/MT, 04 dezembro de 2001.

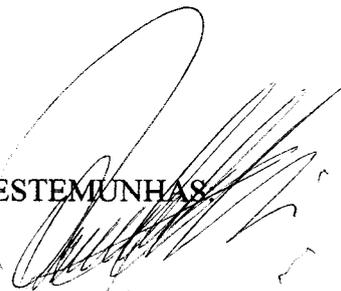
SINDICATO DOS CONSTRUTORES DE REDES ELÉTRICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO


José Antônio de Mesquita
Presidente

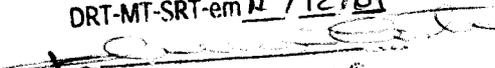
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO


Ednilson da Costa Navarros
Presidente

TESTEMUNHAS

- 1) 
- 2) 

Registrado sob nº 224/01
fls. nº 23
livro nº 014
DRT-MT-SRT-em R / 12/01


Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT